

RECOMENDAÇÃO Nº 09, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Recomenda a manutenção da consulta preventiva ao IPHAN nos processos de licenciamento ambiental.*

Os membros do Colegiado Setorial de Cultura Indígena do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Recomendar que a Casa Civil da Presidência da República, ao Senado Federal e à Câmara Legislativa Federal, a manutenção da consulta preventiva ao IPHAN nos processos de licenciamento ambiental para evitar o impacto ou destruição dos bens culturais considerados patrimônio brasileiro protegidos por tombamento de acordo com a portaria interministerial nº60 de 24 de março de 2015 e a instrução normativa do IPHAN nº001 de 2015, que considera como bens culturais acautelados em âmbito federal: o patrimônio cultural tombado nos termos do Decreto lei nº25 de 30 de novembro de 1937, o patrimônio cultural arqueológico, conforme disposto na lei nº3924 de 6 de julho de 1961, o patrimônio cultural registrado, segundo decreto nº3.551 de 4 de agosto de 2000 e o patrimônio cultural valorado nos termos da lei nº11.483 de 31 e maio de 2007

**Exposição de Motivos:**

- Considerando que o patrimônio cultural é uma das dimensões do meio ambiente, que quando acautelado é considerado de natureza finita não renovável.
- Considerando as recomendações da UNESCO sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, assim como a Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial (UNESCO 2003) que regula e complementa a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972.
- Afirmando a importância do direito à consulta e consentimento livre prévio e informado aos povos originários e das comunidades tradicionais que possam vir a ter seu patrimônio cultural afetado, de acordo com os tratados internacionais da Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT; da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO (2001); da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos OEA (2016), todos ratificados pelo Estado Brasileiro.
- Externando nossa preocupação com a tramitação de projetos de lei que desconsideram a importância do patrimônio cultural brasileiro, colocando em risco sua proteção e salvaguarda, como a PEC65/2012; o PL1610/1996; o PLS654/2015; o PLS229/2016; a portaria 303 da AGU e o projeto da lei geral do licenciamento ambiental do Ministério do Meio Ambiente entre outras iniciativas legislativas e administrativas. Solicitamos a manutenção da consulta preventiva ao IPHAN nos processos de licenciamento ambiental.

Colegiado Setorial de Culturas Indígenas

Mullilo

Ruza Tembê Ana Patte

Lucymara Patte

Rafael de Jesus da Silva

Raoni Brod Vieira Pataxó - Conselheiro

Lucio W. Teravira  
Lila Pataxó

Oswaldo Rosa da Silva Júnior - XUKURU  
Mário Magalhães  
NIL CELIO R. RAMOS - JIAHUI